





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONSULTORIA ASSENTAMENTOS

1. APRESENTAÇÃO

1.1 CONTEXTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

No dia 25 de janeiro de 2019, a barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, Minas Gerais, se rompeu. Nos instantes seguintes ao rompimento, 13 milhões de metros cúbicos de rejeito de minério de ferro ocasionaram uma devastação que se iniciou na estrutura administrativa e operacional da Vale S.A, atingindo e soterrando comunidades, casas, fazendas e diversas estruturas até chegar no rio Paraopeba. O rejeito se espalhou por uma área de cerca de 300ha, da barragem até a confluência do Córrego Ferro-Carvão atingindo também o Rio Paraopeba, afetando a qualidade da água, dos sedimentos e dos solos às margens do corpo hídrico.

A tragédia ceifou a triste soma de 272 vidas, cuja confirmação, mutante a cada dia de busca, atingiu 282 pessoas, entre trabalhadores da mina e moradores do entorno. Cerca de vinte municípios banhados pelo rio Paraopeba e vários ecossistemas foram atingidos por danos de natureza diversa, provocando interrupções de projetos de vida e econômicos, empobrecimento, desvalorização imobiliária, incertezas de futuro, transtornos psicológicos e estigmatização material e simbólica da região e seus produtos, entre outros.

Estas profundas marcas exigiram imediata ação do Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público Estadual (MPMG), Defensoria Pública da União (DPU) e Defensoria Pública Estadual (DPMG). Foram inúmeras audiências com a Advocacia Geral da União, Vale S.A. e com o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Essas audiências resultaram em acordos que buscaram garantir provimento jurisdicional que assegurasse a responsabilidade civil da empresa determinando a reparação integral referente aos danos sociais, morais e econômicos provocados às pessoas, comunidades e outras coletividades atingidas. Além da determinação do bloqueio de um bilhão de reais, a empresa foi responsabilizada pelo







Assessoria Técnica Independente ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS PARAOPEBA POR BARRAGENS

acolhimento e abrigamento das famílias que tiveram comprometidas sua condição de moradia, disponibilização de transporte, fornecimento de água potável, alimentação adequada, assistência e custeio de funerais e sepultamentos, apoio logístico e financeiro, entre outros.

Ainda nesse escopo, as Instituições de Justiça, comprometidas com a salvaguarda e defesa de Direitos Humanos, buscaram garantir aos atingidos uma integral assistência e acolhida, por meio da presença de uma equipe multidisciplinar. Ao curso do tempo, muitas outras necessidades e danos se apresentam exigindo ações efetivas de reparação, e, em muitos casos de compensação, determinando a necessidade, junto aos atingidos, de uma Assessoria Técnica Independente qualificada e implicada com os múltiplos e complexos processos no curso de uma reparação integral.

A fim de resguardar essas premissas, as Instituições de Justiça, no bojo dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024 de 20/02/2019, lançaram o termo de referência para escolha das assessorias e para estipular às instituições passíveis de credenciamento.

Em abril de 2019, as Instituições de Justiça realizaram o chamamento público para credenciamento de entidades sem fins lucrativos para a prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão na Região 3. A região 3 é composta pelos municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis.

Após 3 meses, no município de Pará de Minas, em um amplo processo de participação, houve a eleição da assessoria técnica para a região 3, que elegeu o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - Nacab e seus parceiros para assessorar as pessoas atingidas ao longo do processo de reparação.

1.2 A ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE - ATI

A Assessoria Técnica Independente - ATI destina-se a assessorar, como Assistente Técnico Instituições de Justiça (IJs) autoras do das processo 5087481-40.2019.8.13.0024, as pessoas e comunidades da Região 3, a fim de que estas possam participar qualificadamente do processo de levantamento de evidências, definição e

macab.org.br







Assessoria
Técnica
Independente
PARAOPEBA

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

implantação monitorada dos planos, programas e ações necessárias à reparação integral das perdas e danos sofridos em razão do rompimento da barragem B-I e soterramento das barragens B-IV e B-IV-A da mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A.

Assim, a ATIR3/Nacab tem como objetivos específicos:

- 1.2.1 Subsidiar as IJs na produção de provas e evidências no processo de defesa dos interesses e direitos de pessoas, famílias e comunidades à reparação integral dos danos.
- 1.2.2 Promover construção de conhecimento coletivo junto às comunidades para que possam participar dos processos de negociação por direitos de forma qualificada e com consciência ampla de sua realidade e suas reivindicações.
- 1.2.3 Identificar os danos socioambientais, socioeconômicos, psicossociais e culturais decorrentes do rompimento da barragem I da Mina Córrego do Feijão e caracterizar social, econômica, demográfica e culturalmente as pessoas atingidas através de pesquisas diagnósticas quantitativas e qualitativas, de monitoramento e avaliação de dimensões pertinentes.
- 1.2.4 Identificar e mensurar os danos coletivos vivenciados nas comunidades da região 3, visando a promover o acompanhamento dos processos de reparação econômica dos territórios, promover a informação qualificada às pessoas atingidas e o acompanhamento de ações de viabilidade econômica voltadas para geração de trabalho e renda, a qualidade ambiental e a retomada dos modos de vida.
- 1.2.5 Produzir parâmetros de avaliação e valoração de danos.

É neste contexto que se insere o presente Termo de Referência.

2. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de entidade especializada em assessoria e diagnóstico de assentamentos rurais para realizar estudo do dimensionamento do impacto e levantamento de danos causados pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG) na Região 3, especificamente nos

macab.org.br





Assessoria
Técnica
Independente
PARAOPEBA

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

Municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba.

2.1. OBJETIVO GERAL

Realizar, a partir de uma análise dos dados primários, um diagnóstico das perdas de assentamentos rurais decorrentes do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, nos 10 municípios descritos no item 2 afetados pelo crime/desastre.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- **2.2.1.** Realizar um cadastramento e um levamento socioeconômico das famílias assentadas da Região 3 atingidas pelo rompimento, conforme metodologia apresentada na Proposta Técnica.
- **2.2.2.** Realizar um levamento dos danos causados pelo rompimento da barragem às famílias assentadas, por meio da identificação e caracterização das perdas.
- **2.2.3.** Prestar assessoria à ATI Paraopeba propondo metodologias para atividades nos assentamentos localizados na Região 3.

3. JUSTIFICATIVA

O presente termo de referência visa à contratação de serviços que virão se somar ao trabalho da Assessoria Técnica Independente da Região 3 (ATI Paraopeba), realizada pelo Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (Nacab) para fins de mensuração e reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem B1 e soterramento das barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão em 25 de janeiro de 2019.

Nesse sentido, o presente termo de referência objetiva a contratação de 01 (uma) entidade para a prestação de serviços de assessoria e diagnostico dos danos nos assentamentos da Região 3 afetados pelo crime/desastre decorrente do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG.









Os estudos realizados serão utilizados como ferramentas para a construção, junto às comunidades atendidas pela Assessoria Técnica Independente da Região 3 – Nacab, da respectiva Matriz de Danos.

4. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE

A Região 3 abrange dez municípios e o estudo deverá compreender os assentamentos rurais da Região 3 da bacia do Rio Paraopeba, composta pelos municípios de: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Fortuna de Minas, Caetanópolis e Paraopeba.

5. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA EMPRESA CONTRATADA E SUAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 PLANO DE TRABALHO - PRODUTO 1

A CONTRATADA deverá elaborar junto com o CONTRATANTE um planejamento de sua incursão em campo e demais atividades, denominado Plano de Trabalho, o qual, será devidamente revisado e aprovado antes do início da execução do objeto do contrato. Prazo Limite: 30 dias após a assinatura do contrato.

5.2 CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO - PRODUTO 2

A CONTRATADA deverá apresentar o cadastramento das pessoas atingidas que residem nos assentamentos de reforma agrária localizadas na Região 3 constatando um levantando socioeconômico das famílias, conforme metodologia apresentada na Proposta Técnica e aprovada no Plano de Trabalho.

Prazo Limite: 60 dias após a contratação.

5.3 - LEVANTAMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO ROMPIMENTO - PRODUTO 3

macab.org.br



Assessoria
Técnica
Independente
PARAOPEBA

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

A CONTRATADA deverá apresentar um relatório com o levantamento dos danos causados pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, identificadas por meio do cadastramento e análise de dados secundários, às famílias assentadas na Região 3.

Prazo Limite: 90 dias após a contratação

5.4 - RELATÓRIO FINAL - PRODUTO 4

O relatório final deverá ser produzido a partir da análise dos dados coletados nos itens anteriores, apresentando o diagnóstico da situação das famílias assentadas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão na Região 3 (Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba).

Prazo Limite: 120 dias após a contratação.

6. REQUISITOS DA ENTIDADE PRESTADORA DO SERVIÇO

Só estarão qualificadas para a prestação dos serviços descritos neste edital as entidades que comprovarem:

- **6.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da concorrência mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a entidade prestou, a contento, serviço compatível com o objeto a ser contratado.
- **6.2**. No mínimo dois anos de atuação profissional em assentamentos rurais, seja por meio de órgãos públicos, projetos sociais, artísticos, culturais ou organizações do terceiro setor (atestados).

Parágrafo Único: Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos serão consideradas as experiencias e atestados referentes aos profissionais incluídos nas propostas, especialmente àqueles profissionais que ocuparão funções de coordenação.









7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NA EQUIPE EXECUTORA E VEDAÇÕES

- 7.1. É vedada a contratação de empresa prestadora de serviço para a VALE S.A.
- **7.2.** Sobre a contratação de pessoal pela empresa contratada:
 - **7.2.1.** É vedada a contratação de pessoas que estejam em situação capaz de configurar conflito de interesses em relação aos trabalhos a serem desenvolvidos pela ATIR3/NACAB. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações:
 - **7.2.1.1.** ser atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pela entidade; ser dirigente do NACAB, possuir relação de emprego com o NACAB, bem como relação de parentesco com membros da entidade em linha reta ou colateral até o 2º (segundo) grau;
 - **7.2.1.2.** Participar das Comissões de pessoas Atingidas;
 - **7.2.1.3.** Ser atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados da Vale S.A. ou ser cônjuge ou companheiro de pessoa que esteja nessas condições.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- **8.1.** A proposta técnica deverá ser anexada no Conveniar/Portal do fornecedor, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.
- **8.2.** A proposta técnica deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem o preenchimento dos itens elencados a seguir, os quais serão objeto de pontuação.
 - **8.2.1.** Experiência em prestação de serviços a organizações do terceiro setor e movimentos sociais populares;
 - **8.2.2.** Tempo de experiência de prestação de serviços em assentamentos rurais.
- **8.3.** À proposta técnica deverão ser anexados os Atestados de Capacidade Técnica conforme descrito no item 6.1.

macab.org.br







- **8.4.** A proposta técnica deverá estar acompanhada da proposta de metodologia para a realização do cadastramento e levamento de danos causados pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (Brumadinho/MG) às famílias assentadas em assentamentos rurais de reforma agrária na Região 3, especificamente nos Municípios de Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba. A metodologia apresentada deverá incluir:
 - **8.4.1.** Proposta de metodologia para realização do cadastramento das famílias atingidas nos assentamentos rurais de reforma agrária;
 - **8.4.2.** Proposta de metodologia para diagnostico socioeconômico das famílias assentadas;
 - **8.4.3.** Proposta de metodologia para levamento de danos às famílias atingidas.
- **8.5**. A proposta técnica deverá estar acompanhada de um cronograma de atividades, contendo previsão das datas para os trabalhos de campo e para entrega dos produtos em conformidade com os prazos limite estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO IV, de forma a atender aos seguintes requisitos:
 - a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da concorrente;
 - b) conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
 - c) indicar o prazo validade da Proposta de Preço, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão de Ato Convocatório:
 - d) ser assinada por representante legal da licitante;
 - e) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais









Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

- **9.2.** Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, a proponente deverá levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.
- **9.3.** Os percentuais cotados pela proponente em sua Proposta de Preço serão de sua exclusiva responsabilidade e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- **10.1.** Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao RPCC Regulamento de Princípios, Compras e Contratações da Nacab, com base na documentação encaminhada via portal do fornecedor (Sistema Conveniar), Proposta Técnica e Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
 - **10.1.1.** A proposta técnica será avaliada sob os aspectos descritos abaixo e deverá ser instrumento de uma análise criteriosa, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem executados.

			Pontuação
ID	Critério	Pontuação	Máxima
	Experiência em prestação de		
	serviços a organizações do	10 pontos por experiência	
1	terceiro setor	comprovada	10
	Experiência em prestação de		
	serviços a movimentos sociais	30 pontos por experiência	
2	populares	comprovada	30

macab.org.br



Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



		Proposta metodológica	
		Pouco Satisfatória: 10	
		pontos	
		Proposta metodológica	
		Satisfatória: 20 pontos	
	Proposta de Metodologia:	Proposta metodológica	
	diretrizes conceituais, técnicas	Muito Satisfatória: 40	
3	e metodológicas da proposta	pontos	40
	Exequibilidade da proposta,	20 pontos para adequação	
4	avaliação de cronograma	de cronograma	20
		TOTAL	100

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.
- **11.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.
- 11.3. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- **11.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- **11.5** Notificar previamente a CONTRANTE da necessidade de substituição de profissional da equipe técnica.







Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



- @nacabmg
 - **11.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - **11.7.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
 - **11.8.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
 - **11.9.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
 - **11.10.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
 - **11.11.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
 - **11.12.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.
 - **11.13.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
 - **11.14.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.







Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA



- **11.15.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
- **11.16.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.
- **11.17.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- **11.18.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.
- **11.19.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- **11.20.** Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.
- **11.21.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;
- **11.22.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;
- **11.23.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e
- **11.24.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas nesse termo de referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

macab.org.br





Assessoria Técnica Independente PARAOPEBA





- **12.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a proponente vencedora possa prestar os serviços de acordo com as normas deste Ato Convocatório;
- **12.2.** Indicar, no local da execução do serviço, a pessoa responsável para fins de conferência e atestado de conformidade;
- **12.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.
- **12.4.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- **12.5.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- **12.6.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **12.7** Aprovar junto a CONTRATADA a substituição de profissional da equipe técnica.
- **12.8.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **12.9.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- **12.10.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- **12.11.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- **12.12.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.









13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, o CONTRATANTE reserva o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS.

14. DA QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 14.1. O Prestador de Serviço a ser contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
 - **14.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica e Portfólio da empresa;
 - **14.1.2.** Demais documentos previstos no ato convocatório.
- **14.2.** No momento do pagamento o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:
 - **14.2.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 14.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - **14.2.3.** Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
 - 14.2.4. Cópia da GPS Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP.
 - **14.2.5**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO







- **15.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após a aprovação do coordenador do projeto mediante a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, através de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 10° (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço.
- **15.2.** O cronograma a seguir contempla os produtos e serviços e o cronograma de desembolso, que corresponde o valor percentual a ser adimplido do valor total do contrato.

Produto	Descrição	Desembolso (%)
01	PLANO DE TRABALHO	20%
02	CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	30%
03	LEVANTAMENTO DOS DANOS CAUSADOS PELO ROMPIMENTO	30%
04	RELATÓRIO FINAL	20%

- **15.3.** O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela proponente vencedora, todas as condições pactuadas.
- **15.4.** A proponente vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).
- **15.5.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

16. DAS PENALIDADES









- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - a) Advertência; e
 - **b**) Multa na forma prevista no subitem 16.5.
- **16.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- **16.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.
 - **16.3.1.** Os casos de suspensão de repasse ou rescisão contratual por parte tomador de serviços do CONTRATANTE para execução do Projeto ATIR3, eximirá o CONTRATANTE do pagamento da multa prevista acima, bem como possibilitará a suspensão da execução do contrato até a regularização dos repasses financeiros por parte do tomador de serviços.
- **16.4.** O atraso na execução do presente instrumento ou na entrega, parcial ou integral, de seu objeto, além de poder ensejar a rescisão contratual será objeto de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, mais juros de mensais de 1% (um por cento), exceto nos casos pactuados e formalizados por termo aditivo de prorrogação da vigência ou da entrega do objeto do instrumento.
- **16.5.** Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

17. DO ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E TRANSMISSÃO DOS DADOS

O armazenamento, tratamento e transmissão dos dados devem seguir as recomendações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), lei esta que dispõe sobre o tratamento de dados

macab.org.br









pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas por e-mail, para compras.atir3@nacab.org.br.

Viçosa/MG, 05 de novembro de 2021.



